



LABORATÓRIO NACIONAL  
DE ENGENHARIA CIVIL

# PERGUNTAS FREQUENTES

## FAQs

### EN 14351-1:2006+A1:2010

Janelas e portas. Norma de produto, características de desempenho  
Parte 1: Janelas e portas pedonais exteriores sem características de resistência ao fogo e/ou  
de estanquidade ao fumo

As respostas apresentadas traduzem a opinião do LNEC e foram formuladas com base na EN 14351-1:2006+A1:2010, nos *Guidance Paper* publicados pela CE e nas perguntas que frequentemente são colocadas sobre a aplicação da marcação CE a janelas e portas exteriores

#### Colaboração

Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE)  
Instituto Português da Qualidade (IPQ)

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Março de 2011

# Perguntas frequentes

## FAQs

### Índice

PERGUNTAS GERAIS.....	6
NORMAS EUROPEIAS HARMONIZADAS .....	11
ENSAIOS DE TIPO INICIAIS .....	12
CONTROLO INTERNO DA PRODUÇÃO (FPC).....	15
“DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CE” E “CERTIFICADO DE CONFORMIDADE CE” .....	17
MARCAÇÃO CE.....	18
RESPONSABILIDADES DO FABRICANTE .....	21
ORGANISMOS NOTIFICADOS .....	23
LEGISLAÇÃO EM PORTUGAL NO ÂMBITO DA CAIXILHARIA .....	24
LIGAÇÕES INTERNET ÚTEIS.....	28

## PERGUNTAS GERAIS

1. O que é a marcação CE?
2. Como surge a marcação CE de janelas e portas pedonais exteriores?
3. Quais são as exigências essenciais das obras de construção de acordo com a directiva 89/106/CEE?
4. A partir de que data passou a ser obrigatória a marcação CE para janelas e portas pedonais exteriores?
5. A marcação CE efectuada em Portugal é válida para o resto da Europa?
6. Que acontece se houver janelas ou portas pedonais exteriores no mercado sem marcação CE?
7. Qual o sistema de avaliação da conformidade que deve seguir o fabricante dos produtos abrangidos pela EN 14351-1:2006+A1:2010?
8. A marcação CE abrange a instalação do produto em obra?
9. Deve ser efectuada marcação CE mesmo para uma obra particular, por exemplo, de uma vivenda?
10. Em que situações se pode utilizar a sigla NPD?
11. O que significa o “quando requerido” referido em geral no quadro ZA.1 da norma EN 14351-1:2006+A1:2010?

## NORMAS EUROPEIAS HARMONIZADAS

12. No âmbito da caixilharia quais as normas europeias harmonizadas publicadas até ao momento?
13. Quais os produtos excluídos do âmbito de aplicação da norma EN 14351-1:2006+A1:2010?

## ENSAIOS DE TIPO INICIAIS

14. O que são os ensaios de tipo iniciais (ITT)?
15. Os ensaios de tipo iniciais (ITT) têm prazo de validade?
16. O que são ensaios ITT “em cascata”?
17. Em que condições pode um fabricante utilizar os resultados dos ITT “em cascata” cedidos pela empresa “detentora do sistema”?
18. A empresa fabricante tem de efectuar sempre ensaios (ITT) ao produto?

## CONTROLO INTERNO DA PRODUÇÃO (FPC)

19. É obrigatório realizar o controlo interno da produção para efectuar a marcação CE?
20. O que é o controlo interno da produção (FPC)?
21. Que documentos e evidências resultam do FPC?
22. A certificação ISO 9001 serve para garantir o exigido para o controlo interno de produção (FPC) de acordo com a directiva?

## “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CE” E “CERTIFICADO DE CONFORMIDADE CE”

23. O que é a Declaração de Conformidade CE do fabricante?
24. Qual deve ser o conteúdo da Declaração de Conformidade CE do fabricante?
25. A Declaração de Conformidade CE tem um período de validade?
26. Pode efectuar-se uma Declaração de Conformidade CE conjunta para vários produtos?
27. A Declaração de conformidade CE do fabricante deve acompanhar o produto?

## MARCAÇÃO CE

28. De quem é a responsabilidade pela marcação CE de produtos?
29. A marcação CE tem prazo de validade?
30. A marcação CE de acordo com a EN 14351-1:2006+A1:2010 aplica-se às caixas de estore?
31. Caso a janela seja instalada com uma caixa de estore como proceder à marcação CE de acordo com a EN 14351-1:2006+A1:2010?
32. É exigida marcação CE para acessórios e ferragens para janelas e portas?
33. Se o fabricante alterar os componentes a aplicar na caixilharia, necessita repetir os ITT?
34. Quando o produto sai da fábrica em kit deve ter a marcação CE?
35. Podem ser alterados componentes das janelas sem alterar a marcação CE existente?

## RESPONSABILIDADES DO FABRICANTE

36. O que precisa o fabricante de fazer para apor a marcação CE nos seus produtos?
37. Quais são as responsabilidades gerais do fabricante na marcação CE?

## ORGANISMOS NOTIFICADOS

38. O que é um organismo notificado?
39. Quais são os organismos notificados para a EN 14351-1:2006+A1:2010?
40. Que acontece se um laboratório notificado não realiza a totalidade dos ensaios requeridos?

## LEGISLAÇÃO EM PORTUGAL NO ÂMBITO DA CAIXILHARIA

41. Qual a legislação que se aplica em Portugal no âmbito da caixilharia em obras de construção?
42. Existe legislação sobre substâncias perigosas aplicável à caixilharia em Portugal?
43. Existe exigência legal em Portugal para a documentação relativamente à marcação CE ser apresentada em língua portuguesa?

## LIGAÇÕES INTERNET ÚTEIS

## PERGUNTAS GERAIS

### 1. O que é a marcação CE?

A marcação CE é o símbolo que permite evidenciar que determinado produto ao qual se aplica, cumpre os requisitos impostos pelas directivas comunitárias da nova abordagem aplicáveis a esse produto.

A marcação CE é assim um “passaporte” que permite comprovar que o produto colocado, disponibilizado ou a circular no mercado comunitário, goza de conformidade com a legislação comunitária por estar em concordância com as especificações técnicas aplicáveis que, no caso dos produtos de construção, são as normas europeias harmonizadas ou as aprovações técnicas europeias.

### 2. Como surge a marcação CE de janelas e portas pedonais exteriores?

A marcação CE de janelas e portas pedonais exteriores surge no âmbito da aplicação da directiva comunitária 89/106/CEE (DPC) relativa aos produtos de construção e da aprovação da norma de produto de certos tipos de janelas e portas pedonais exteriores, EN 14351-1:2006+A1:2010 “*Janelas e portas. Norma de produto, características de desempenho – Parte 1: Janelas e portas pedonais exteriores sem características de resistência ao fogo e/ou de estanquidade ao fumo*”, que substitui a anterior EN 14351-1:2006. A norma actualizada entrou em vigor em 2010-12-01.

De acordo com esta directiva comunitária, só podem ser colocados no mercado comunitário produtos com características tais que as obras em que vão ser incorporados cumpram as exigências essenciais (ver FAQ 3), sendo considerados como tal, nomeadamente, os produtos que cumpram as normas europeias harmonizadas elaboradas no âmbito desta directiva.

Com a adopção da norma europeia harmonizada EN 14351-1:2006+A1:2010, as janelas e portas pedonais exteriores que cumpram o estipulado na directiva e estejam em conformidade com esta norma europeia harmonizada devem ser objecto da marcação CE.

### 3. Quais são as exigências essenciais das obras de construção de acordo com a directiva 89/106/CEE?

São seis as exigências essenciais estabelecidas na directiva:

- Resistência mecânica e estabilidade
- Segurança em caso de incêndio

- Higiene, saúde e ambiente
- Segurança na utilização
- Protecção contra o ruído
- Economia de energia e isolamento térmico

Obs: A durabilidade constitui uma exigência adicional subjacente às seis exigências essenciais, uma vez que, de acordo com a directiva, estas devem ser satisfeitas durante um período de tempo economicamente razoável.

#### **4. A partir de que data passou a ser obrigatória a marcação CE para janelas e portas pedonais exteriores?**

Desde 1 de Fevereiro de 2007 que é possível a aposição da marcação CE nesses produtos de acordo com a EN 14351-1:2006. Tendo sido concedido um período de coexistência de 2 anos, que foi prorrogado por mais um ano, a marcação CE de portas e janelas passou a ser obrigatória desde 1 de Fevereiro de 2010 de acordo com a norma actualizada EN 14351-1:2006+A1:2010.

#### **5. A marcação CE efectuada em Portugal é válida para o resto da Europa?**

A marcação CE efectuada em Portugal para um produto de construção, é válida para qualquer país do Espaço Económico Europeu (tal como a dos outros países do EEE é também válida em Portugal), pois pressupõe que o produto cumpre os critérios da directiva e da respectiva norma europeia harmonizada ou é objecto de uma aprovação técnica europeia.

No entanto, os valores a declarar para as características essenciais e que constam da marcação CE devem estar de acordo com o que é exigido pelas regulamentações de cada Estado Membro onde o produto é colocado.

#### **6. Que acontece se houver janelas ou portas pedonais exteriores no mercado sem marcação CE?**

Um agente económico que coloque um desses produtos no mercado sem cumprir as exigências legais relacionadas com a marcação CE fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei 4/2007, decorrentes de uma acção de fiscalização efectuada pelas autoridades competentes.

Em Portugal, a entidade responsável por essa fiscalização é a Agência de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

## **7. Qual o sistema de avaliação da conformidade que deve seguir o fabricante dos produtos abrangidos pela EN 14351-1:2006+A1:2010?**

Os sistemas de avaliação da conformidade aplicáveis às portas e janelas estão especificados no Anexo ZA.2 da norma EN 14351-1:2006+A1:2010 e são os sistemas 1, 3 ou 4.

### **Sistema 1**

Aplicável a:

- portas pedonais exteriores destinadas a caminhos de evacuação;
- janelas de cobertura, para utilizações sujeitas a exigências regulamentares de reacção ao fogo, para determinadas classes de características definidas na norma (ver Tabela ZA.2 da norma),

e requerendo:

- que o fabricante solicite a intervenção de um Organismo de Certificação notificado à Comissão Europeia, ou seja, de uma entidade independente que através de auditorias ao sistema de controlo interno de produção do fabricante e de ensaios de tipo iniciais ao produto feitos em laboratório independente, atesta por meio de um Certificado de Conformidade CE que o mesmo cumpre as exigências da directiva;
- que o fabricante tenha implementado um sistema de controlo interno de produção (FPC, *Factory Production Control*) e proceda ao ensaio de amostras do produto segundo um programa prescrito.

### **Sistema 3**

Aplicável à generalidade das portas pedonais exteriores e janelas e requerendo:

- a realização de ensaios de tipo iniciais (ITT – *Initial Type Test*) ao produto, sobre as características estabelecidas na tabela ZA.3b do Anexo ZA da norma (ver anexo A.1), a efectuar por um laboratório notificado à Comissão Europeia para esta actividade;
- a implementação pelo fabricante de um sistema de controlo interno de produção (FPC, *Factory Production Control*), especialmente para as características essenciais a declarar pelo fabricante na etiqueta da marcação CE do seu produto. Nota: neste sistema 3, o controlo da produção não é verificado por uma entidade externa, sendo apenas da responsabilidade do fabricante. Contudo, uma eventual acção de fiscalização poderá verificar se existe ou não controlo interno de produção implementado.

Listagem de Organismos Notificados, nomeadamente para os sistemas 1 e 3:

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando/index.cfm?fuseaction=search.notifiedbody>

#### **Sistema 4**

Aplicável a janelas de cobertura sujeitas a exigências de reacção e desempenho ao fogo exterior (só aplicável após decisão específica da Comissão Europeia) e requerendo:

- A realização de ensaios (ITT) e o controlo interno de produção, porém sob a inteira responsabilidade do fabricante e sem a intervenção de entidade independente e notificada.

### **8. A marcação CE abrange a instalação do produto em obra?**

Não.

A marcação CE é da responsabilidade do fabricante e refere-se ao desempenho do produto quando colocado no mercado. A marcação CE do produto não abrange a montagem ou instalação em obra.

No entanto, de acordo com a norma EN 14351-1:2006+A1:2010, o fabricante deve fornecer instruções ou manuais de instalação para a colocação do produto em obra, pois só assim a janela ou a porta poderá manter os desempenhos por ele declarados.

### **9. Deve ser efectuada marcação CE mesmo para uma obra particular, por exemplo, de uma vivenda?**

Sim, a marcação CE aplica-se ao produto abrangido pela EN 14351-1:2006+A1:2010 independentemente do seu destino e da sua quantidade.

### **10. Em que situações se pode utilizar a sigla NPD?**

A sigla NPD (*No Performance Determined* ou Desempenho Não Determinado), só deve ser utilizada para uma determinada característica referida no Anexo ZA da norma, se não existir, para essa característica, nível ou classe a declarar estabelecido(a) na norma, nem legislação aplicável no país onde o produto vai ser colocado.

Em Portugal, o art. 15.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) diz o seguinte: *Todas as edificações, (...), deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas de arte de construir e com todos os requisitos necessários para que lhes fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização e às funções educativas que devem exercer.*

Assim, para os aspectos cobertos pela legislação para edificações urbanas deve haver declaração de valores e não deve existir a opção “NPD” em todas as características harmonizadas da norma EN 14351-1:2006+A1:2010, com excepção de utilizações

específicas onde não sejam relevantes algumas dessas características devido às soluções de arquitectura adoptadas.

Por exemplo, numa porta pedonal que tenha uma pala que a proteja da incidência da chuva poderá não ser relevante a característica de estanquidade à água, podendo a mesma não ser declarada no âmbito da marcação CE.

Quanto às substâncias perigosas, em Portugal existe legislação (ver FAQ específica). Por isso, se o produto não contiver substâncias perigosas não deve ser declarado NPD mas sim declarado, por exemplo, “nenhuma” porque o produto não contém substâncias perigosas.

Em resumo, o uso do NPD tem a ver com as exigências da legislação em Portugal ou no País onde o produto vai ser comercializado.

## **11. O que significa o “quando requerido” referido em geral no quadro ZA.1 da norma EN 14351-1:2006+A1:2010?**

A referência ao “quando requerido” ou *when required*, indicado na norma no parágrafo junto ao quadro ZA.1, aplica-se apenas quando existe exigência regulamentar em Portugal ou no Estado Membro onde o produto vai ser colocado. (Equivalente a dizer *when required... by regulation*).

O “quando requerido” não deve ser interpretado como exigência a fazer pelo cliente. Mesmo que o cliente o não especifique, se a legislação o exigir, deve ser declarado.

Se o cliente não fizer exigências e não houver requisitos regulamentares, pode aplicar-se o “NPD”.

## NORMAS EUROPEIAS HARMONIZADAS

### **12. No âmbito da caixilharia quais as normas europeias harmonizadas publicadas até ao momento?**

As referências às normas europeias harmonizadas no âmbito da directiva dos produtos de construção e da caixilharia em particular, podem ser consultadas em:

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando/index.cfm?fuseaction=cpd.hs>

Poderá também consultar referências às normas harmonizadas no sítio internet do LNEC:

**Janelas, portas, ferragens e cerramento de vãos:**

[http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato\\_101.pdf](http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato_101.pdf)

**Fachadas-cortina:**

[http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato\\_108.pdf](http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato_108.pdf)

**Vidro em edifícios:**

[http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato\\_135.pdf](http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato_135.pdf)

Ou ainda nos sítios internet da DGAE e do IPQ:

<http://www.dgae.min-economia.pt>

<http://www.ipq.pt/custompage.aspx?pagid=1872>

Todos estes sítios incluem a data a partir da qual já é possível a marcação CE, isto é, a data de aplicabilidade da norma como norma europeia harmonizada e a data a partir da qual passa a ser obrigatória essa marcação (fim do período de coexistência).

### **13. Quais os produtos excluídos do âmbito de aplicação da norma EN 14351-1:2006+A1:2010?**

- Janelas e portas com aro e portas exteriores sujeitas à regulamentação de controlo de fumo e de resistência ao fogo, para as quais será aplicável o prEN 16034, em elaboração;
- Portas pedonais exteriores actuadas de modo automático;
- Fachadas cortina, para as quais é aplicável a marcação CE de acordo com a norma EN 13830;

- Portas industriais, comerciais, de garagem ou portões, para as quais a marcação CE é realizada de acordo com a norma EN 13241-1;
- Portas interiores para as quais será aplicável o prEN 14351-2, em elaboração;
- Portadas e persianas, para as quais é aplicável a marcação CE de acordo com a norma EN 13659;
- Fachadas leves com vidros fixos por colagem estrutural (sistemas VEC), para as quais a marcação CE é efectuada com base numa Aprovação Técnica Europeia (ETA)<sup>1</sup>;
- Clarabóias de acordo com EN 1873 e prEN 14963;
- Portas rotativas e janelas para saídas de emergência, para as quais ainda não há norma europeia aplicável.

## ENSAIOS DE TIPO INICIAIS

### 14. O que são os ensaios de tipo iniciais (ITT)?

Os ensaios de tipo iniciais (ITT) são o conjunto de ensaios ou outros procedimentos (por exemplo, o cálculo) efectuados em amostras representativas do tipo de produto e que são necessários e obrigatórios para a determinação do valor das características de desempenho especificadas na norma europeia harmonizada.

No caso das janelas e portas pedonais exteriores, para o sistema de avaliação da conformidade 3, estes ensaios devem ser efectuados por laboratórios notificados à Comissão Europeia e que emitem os correspondentes boletins de ensaio. No caso de produtos abrangidos pelos sistemas 1 e 4, os ITT poderão ser efectuados em laboratório não notificado.

Para efeitos de ensaio, as janelas e portas pedonais exteriores podem agrupar-se em famílias se se considerar que uma determinada característica é comum a todas as janelas ou portas exteriores dessa família. Em geral, o critério de agrupamento é por sistemas de abertura e por séries.

Atendendo às múltiplas dimensões de vãos e de tipologias de janelas, para evitar a repetição desnecessária de ensaios (de tipo inicial ou de controlo da qualidade em fábrica) encontra-se prevista na norma a possibilidade de efectuar os ensaios apenas nas configurações mais desfavoráveis, que serão representativas do comportamento de famílias de produtos. Deste modo o ensaio pode ser realizado sobre um protótipo com uma configuração que apresente o desempenho mais desfavorável (em geral a de

---

<sup>1</sup> No caso da caixilharia com vidros exteriores colados a ETA é baseada no Guia ETAG 002 da EOTA, ver <http://www.eota.be/>

maiores dimensões) para uma determinada característica e cujo resultado possa ser extrapolado para outros produtos dessa gama com melhores desempenhos.

Compete ao fabricante definir a tipologia e a dimensão da porta ou janela a submeter aos ITT.

## **15. Os ensaios de tipo iniciais (ITT) têm prazo de validade?**

Os ensaios de tipo iniciais (ITT) não têm prazo de validade desde que se mantenham as características e a conformidade do produto final fabricado com o inicialmente submetido aos ensaios de tipo iniciais. Contudo, o fabricante deverá manter todo o conjunto de documentos que suportam a marcação CE, incluindo os ITT, por um período de dez anos a contar da data de colocação no mercado.

Nota: Este período de 10 anos está estabelecido no ponto 5.3 do “Guia para a aplicação das directivas elaboradas com base nas disposições da nova abordagem e da abordagem geral”, referente à documentação técnica. A Decisão 768/2008 de 9 de Julho de 2008 da CE refere igualmente no ponto 4.2 o período de 10 anos.

Para além disso, os ITT deverão estar disponíveis para consulta, a pedido, pelas entidades de fiscalização do mercado, e eventualmente pelos donos de obra que, em caso de dúvida, podem solicitar os boletins de ensaio dos ITT.

## **16. O que são ensaios ITT “em cascata”?**

A designação ensaios de tipo iniciais (ITT) “em cascata” refere-se à possibilidade que as empresas “detentoras do sistema” (que fornecem algum ou todos os componentes de um determinado produto) têm de ceder os seus resultados dos ITT ao fabricante (por exemplo, o serralheiro) que é o responsável pela colocação do produto acabado no mercado. Desta forma, o fabricante não terá de repetir os ITT.

No entanto, a aplicação desta possibilidade deve ser feita com base numa cedência de resultados acordada entre o detentor do sistema e as entidades que colocam o produto no mercado, por exemplo, com um contrato formal entre ambos (ver questão seguinte).

## **17. Em que condições pode um fabricante utilizar os resultados dos ITT “em cascata” cedidos pela empresa “detentora do sistema”?**

De acordo com o *Guidance Paper M*:

- Deve existir uma relação formal (contrato, licença ou acordo escrito) entre o detentor do sistema que realizou os ITT (ensaios de tipo iniciais) e os fabricantes que utilizam os resultados desses ensaios, onde fique explícita a autorização dessa cedência bem como as responsabilidades de ambas as partes quanto às tarefas relacionadas com a marcação CE;

- O detentor do sistema deve informar o fabricante de todas as instruções necessárias para o fabrico, a montagem e a instalação adequadas dos produtos para os quais executou e forneceu os ITT; deve também dar indicações sobre os procedimentos de controlo interno de produção em fábrica;
- O fabricante deve executar o produto com a forma e a combinação de componentes estabelecidas pelo detentor do sistema, podendo ser tidas em conta as regras de extrapolação de resultados previstas na EN 14351-1:2006+A1:2010 que não violem o contrato estabelecido;
- O fabricante que utilize os resultados dos ITT realizados pelo detentor do sistema reconhece ser o responsável pela colocação do produto no mercado e assume a responsabilidade por executar a montagem do produto de acordo com as instruções de fabrico/montagem tal como lhe foram transmitidas pelo detentor do sistema e por seguir o guia para a sua instalação;
- As instruções de fabrico e de montagem do produto em fábrica bem como as recomendações para a sua instalação em obra são parte integrante do controlo interno da produção do fabricante;
- O fabricante que receba os resultados dos ITT deve ter uma cópia do boletim de ensaio emitido pelo laboratório que os realizou para a empresa detentora do sistema que os solicitou;
- Independentemente da possibilidade de accionar as responsabilidades do detentor do sistema na base desse entendimento formal, o fabricante é o responsável por garantir a conformidade do produto com as exigências da directiva dos produtos de construção dada através da marcação CE que confere ao produto.

## **18. A empresa fabricante tem de efectuar sempre ensaios (ITT) ao produto?**

O fabricante de caixilharia, cuja intervenção se pode limitar à montagem, para poder apor a marcação CE de acordo com a norma EN 14351-1:2006+A1:2010, tem de ter ensaios de tipo iniciais efectuados ao produto. Esses ensaios podem ser realizados sob sua responsabilidade ou obtidos por cedência “em cascata”.

Se o fabricante alterar, modificar ou substituir algum dos componentes previstos no sistema original tal como concebido pela empresa que cedeu os ITT, deverá efectuar novos ensaios ou apenas ensaios complementares, conforme o grau de modificação que efectuou (ver Anexos A, E e F da norma).

## CONTROLO INTERNO DA PRODUÇÃO (FPC)

### **19. É obrigatório realizar o controlo interno da produção para efectuar a marcação CE?**

Para o fabricante poder apor a marcação CE terá de ter implementado um sistema de controlo interno da produção (FPC – *Factory Production Control*) que assegure que os produtos colocados no mercado mantêm as características de desempenho determinadas nos ITT e declaradas na marcação CE.

### **20. O que é o controlo interno da produção (FPC)?**

O controlo interno da produção é o controlo permanente exercido pelo fabricante sobre o processo de produção, onde todos os elementos, requisitos e disposições adoptados pelo fabricante para esse fim, são documentados de modo sistemático em forma de procedimentos e regras escritas. Esta documentação do controlo interno da produção é concebida de forma a assegurar a garantia da qualidade adequada do produto, de modo a permitir que este respeite os valores das características estabelecidos na norma e/ou em regulamentação nacional pertinente e que seja possível a verificação efectiva do controlo da produção.

Para que os produtos colocados no mercado mantenham as características de desempenho declaradas, a norma determina que o fabricante estabeleça, documente e mantenha um controlo interno de produção (FPC), que inclua a frequência dos ensaios e/ou inspecções a efectuar na fase de produção.

A obrigatoriedade de implementação de um sistema de FPC é independente da dimensão da empresa; contudo, a extensão e o detalhe deste deve ser o adequado ao fabricante em causa e ao tipo e método de produção. Em qualquer caso, o FPC deve incluir procedimentos, inspecções e ensaios e deve garantir o controlo das matérias-primas, do equipamento, dos componentes do produto, do processo de produção e do produto.

A norma requer que sejam registados os resultados das inspecções, ensaios e outras determinações assim como qualquer outra acção que seja necessária para garantir a regular conformidade do produto.

A norma exige ainda que o fabricante designe um responsável pelo controlo interno de produção e mantenha o pessoal necessário e competente para estabelecer, documentar e manter o FPC.

O FPC possibilita também que o fabricante, através destes procedimentos, assegure a rastreabilidade do produto. Sendo o fabricante o responsável pela marcação CE do produto, o fabricante pode demonstrar que efectuou todas as medidas adequadas e previstas que lhe competem neste âmbito e que constam da sua documentação, para garantir a conformidade do produto com as exigências da directiva.

## **21. Que documentos e evidências resultam do FPC?**

Dados os requisitos da norma, para cada produto deve resultar o preenchimento de registos do controlo de produção em fábrica que evidenciem os resultados das inspecções, ensaios ou avaliações, como por exemplo:

- a inspecção das matérias primas de acordo com o requerido (e.g. referência dos perfis, controlo dimensional da secção dos perfis, massa linear dos perfis, etc.),
- o controlo do processo de produção (e.g. controlo das dimensões de corte dos perfis, controlo da localização e dimensão dos rasgos e entalhes nos perfis, realização das vedações das juntas entre perfis, colocação de todos os perfis de vedação, etc.)
- o controlo do produto acabado (e.g. verificação da dimensão global do produto, esquadria do produto, controlo da dimensão da folga da junta móvel, existência e conformidade de todos os componentes da janela, bem como a apreciação do funcionamento da janela).

## **22. A certificação ISO 9001 serve para garantir o exigido para o controlo interno de produção (FPC) de acordo com a directiva?**

O certificado de conformidade com a norma ISO 9001 garante o cumprimento do controlo interno de produção previsto na EN 14351-1:2006+A1:2010, desde que o âmbito desse sistema de gestão da qualidade contemple pelo menos o previsto no ponto 7.3 da norma harmonizada referida.

No entanto, não é obrigatório que o fabricante tenha o seu sistema de gestão da qualidade certificado de acordo com a ISO 9001. É suficiente cumprir o exigido na norma.

## “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CE” E “CERTIFICADO DE CONFORMIDADE CE”

### **23. O que é a Declaração de Conformidade CE do fabricante?**

É um documento escrito e emitido pelo fabricante ou pelo seu representante legal estabelecido no Espaço Económico Europeu (EEE), mediante o qual se declara que o produto colocado no mercado satisfaz todas as exigências essenciais das directivas aplicáveis.

Esta Declaração exprime o compromisso do fabricante quanto às características declaradas para o produto.

A Declaração de Conformidade deve ser assinada pelo fabricante, pela pessoa designada pelo fabricante para o efeito (pode ser, por exemplo, o responsável pelo FPC) ou por um seu representante legal no Espaço Económico Europeu.

A declaração deve ser elaborada na língua do Estado Membro onde o produto vai ser utilizado. Não é exigido que a declaração de conformidade acompanhe o produto, mas se for solicitada, nomeadamente pelas autoridades de fiscalização, deverá ser imediatamente disponibilizada.

### **24. Qual deve ser o conteúdo da Declaração de Conformidade CE do fabricante?**

O conteúdo da Declaração de Conformidade do fabricante vem referido no Anexo ZA.2.2. da norma EN 14351-1:2006+A1:2010.

Por exemplo, para a situação mais usual que é o sistema de avaliação da conformidade 3, que tem a intervenção de um laboratório notificado, essa declaração deve conter:

- o nome e morada do fabricante ou do seu representante autorizado estabelecido no Espaço Económico Europeu, e local(is) de produção, possivelmente num formato codificado;
- a descrição do produto (tipo, identificação, uso, etc.), e uma cópia da informação que acompanha a marcação CE;
- as disposições com as quais o produto se encontra em conformidade (por exemplo: Anexo ZA da presente Norma Europeia);
- as condições particulares aplicáveis ao uso do produto (por ex. disposições para uso sob determinadas condições);
- o nome e morada do(s) laboratório(s) notificado(s);
- o nome e a função da pessoa habilitada a assinar a declaração em nome do fabricante ou do seu representante autorizado.

## **25. A Declaração de Conformidade CE tem um período de validade?**

A Declaração de Conformidade é válida enquanto se mantiver a produção do produto em questão e permanecerem as características declaradas, devendo ser arquivada durante o prazo de 10 anos após a colocação do produto no mercado.

Qualquer alteração ao produto deve reflectir-se na declaração. O fabricante deve garantir sempre que a declaração emitida não contém informação obsoleta ou não adequada. Nesse caso deverá elaborar uma outra declaração decorrente de nova avaliação da conformidade.

## **26. Pode efectuar-se uma Declaração de Conformidade CE conjunta para vários produtos?**

É possível o fabricante efectuar uma só declaração para uma família de produtos ou para vários produtos. No entanto, tem de ter em atenção que, basta haver a modificação de um desses produtos, para a declaração precisar de ser alterada e emitida nova declaração.

## **27. A Declaração de conformidade CE do fabricante deve acompanhar o produto?**

A declaração escrita de conformidade deve ser elaborada pelo fabricante mas não é obrigatório que acompanhe o produto. Deve, contudo, ser disponibilizada sempre que solicitada.

# **MARCAÇÃO CE**

## **28. De quem é a responsabilidade pela marcação CE de produtos?**

A marcação CE é sempre da responsabilidade do fabricante do produto ou do seu representante legal (mandatário) estabelecido no Espaço Económico Europeu. Mesmo que haja intervenção de organismos notificados para a realização de ensaios ou para certificação, a marcação CE é sempre aposta sob a responsabilidade do fabricante ou do seu representante legal e só após cumprimento de todas as tarefas exigidas pela avaliação da conformidade

O fabricante é responsável e deve assegurar a rastreabilidade do produto até à entrega ou colocação no mercado do mesmo com a marcação CE e para os usos ou prestações do produto por si declaradas.

Caso o distribuidor, o intermediário ou o utilizador modifiquem ou manipulem o produto alterando as características declaradas pelo fabricante, estes passam a assumir as responsabilidades tal como um fabricante, devendo efectuar nova avaliação da conformidade para a marcação CE.

### **29. A marcação CE tem prazo de validade?**

Não é atribuído prazo de validade à marcação CE. A marcação CE atesta que o produto está conforme com as exigências legais quando é colocado pela primeira vez no Espaço Económico Europeu.

### **30. A marcação CE de acordo com a EN 14351-1:2006+A1:2010 aplica-se às caixas de estore?**

As caixas de estore por si não são sujeitas a marcação CE.

### **31. Caso a janela seja instalada com uma caixa de estore como proceder à marcação CE de acordo com a EN 14351-1:2006+A1:2010?**

Como as caixas de estore aplicadas sobre as janelas podem condicionar a rigidez da fixação da verga da janela ao vão, caso as janelas sejam montadas com caixa de estore na realização dos ITT deve ser adoptada uma configuração semelhante com uma caixa de estore. Portanto, os fabricantes que comercializem janelas conjuntamente com caixas de estore, devem ter ITT com o conjunto janela + caixa de estore. Salienta-se que a marcação CE se aplica apenas à janela.

A marcação CE de estores é objecto de outra norma europeia.

Ver [http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato\\_101.pdf](http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato_101.pdf)

Caso a janela tenha sido ensaiada sem caixa de estore, se for pretendido aplicar uma caixa de estore superior, no vão deve ser aplicado um perfil de transição entre a janela e a caixa de estore que é fixo ao vão e que tenha uma rigidez que limite a sua flecha à classe de pressão e de deformação pretendida para a janela no ensaio do vento.

### **32. É exigida marcação CE para acessórios e ferragens para janelas e portas?**

A marcação CE de acordo com a EN 14351-1:2006+A1:2010 aplica-se às janelas e portas no seu conjunto. Nesse sentido os acessórios e ferragens fornecidos no kit não carecem de marcação CE desde que tenham pertencido à janela objecto do ITT.

Caso esses acessórios/ferragens estejam disponíveis no mercado isoladamente estão sujeitos à marcação CE, de acordo com a respectiva norma harmonizada.

As ferragens sujeitas em geral à marcação CE, são as que se utilizam em portas corta-fogo ou portas em caminhos de evacuação. A maioria dessas ferragens está abrangida pelo sistema 1 de avaliação da conformidade ou seja, a empresa fabricante deverá ter um sistema de controlo da produção, efectuar ensaios ao produto e solicitar a intervenção de um organismo notificado (neste caso, um organismo de certificação) para a avaliação do controlo da produção e da conformidade do produto.

Para saber quais os acessórios ou ferragens que estão sujeitos a marcação CE pode consultar o sítio: [http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato\\_101.pdf](http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos/mandato_101.pdf)

Assim, um fabricante de janelas deverá assegurar-se, antes de os utilizar, se os componentes estão sujeitos a marcação CE e, se assim for, adquirir aos seus fornecedores produtos que venham já com a marcação CE de origem.

Salienta-se que os vidros e os estores estão sujeitos à marcação CE.

### **33. Se o fabricante alterar os componentes a aplicar na caixilharia, necessita repetir os ITT?**

De acordo com a norma EN 14351-1:2006+A1:2010, caso o fabricante altere alguma característica/componente, para manter a utilização dos ITT já realizados, é da responsabilidade do fabricante evidenciar que essas modificações não alteram as características de desempenho. Nesse sentido, o fabricante poderá utilizar, sob sua responsabilidade, a informação contida nos anexos A, E e F da norma. Nalguns casos, o fabricante também poderá evidenciar a não alteração das características de desempenho se demonstrar (com base em resultados de ensaios dos componentes) que os novos componentes têm características de desempenho não inferiores às dos componentes aplicados no protótipo submetido aos ITT.

### **34. Quando o produto sai da fábrica em kit deve ter a marcação CE?**

*(Kit: conjunto de pelo menos dois componentes separados que necessitam de ser juntos para ser instalados de modo permanente numa obra. O kit deve ser colocado no mercado, de modo ao comprador podê-lo adquirir numa só transacção de um só fornecedor)*

O kit, antes da marcação CE, deve ser avaliado no seu conjunto, em condições idênticas à prevista para utilização final. A marcação CE neste caso significa que os componentes desse kit foram correctamente seleccionados de modo a assegurar o desempenho global.

De acordo com o *Guidance Paper C*<sup>2</sup>, no caso de kits, quando por exemplo parte do produto sai da fábrica para acabar de ser montado em obra, essa parte deverá ser expedida com a marcação CE e com a documentação técnica que permita que no local da obra este seja completado em conformidade com o produto submetido aos ITT. Saliencia-se que o fabricante é responsável pelo produto final, pelo que deverá fornecer adequadas instruções de montagem/instalação, as quais, quando devidamente seguidas, asseguram o desempenho declarado do kit.

O fabricante responsável pela colocação do kit no mercado, pode apresentar, nos componentes, no kit ou na documentação que o acompanha, os critérios para a montagem/instalação que, quando devidamente seguidos, asseguram o desempenho declarado do kit.

A marcação CE aplicada a um kit não abrange nem garante a instalação. Apenas assegura que o kit, desde que correctamente montado e instalado, permite que a obra onde é incorporado satisfaça as exigências essenciais para as obras de construção.

### **35. Podem ser alterados componentes das janelas sem alterar a marcação CE existente?**

Só não se altera a marcação CE quando, ao modificar os componentes, não sejam afectadas as características declaradas na marcação CE.

O Anexo A da EN 14351-1:2006+A1:2010 fornece algumas indicações de quais as características de desempenho que se podem alterar se forem modificados determinados componentes. O quadro A.1 do Anexo A fornece um dos meios para verificar se devem ser realizados novos ensaios face às alterações no produto. No caso de trocas de ferragens ver FAQ respectiva.

## **RESPONSABILIDADES DO FABRICANTE**

### **36. O que precisa o fabricante de fazer para apor a marcação CE nos seus produtos?**

O fabricante precisa de:

- Dispor de resultados de ensaios de tipo iniciais (ITT) ao produto;
- Implementar um sistema de controlo interno da produção (FPC) devidamente documentado e em funcionamento; o fabricante deverá definir os ensaios ou inspecções a efectuar durante a produção para garantir a constância das características tal como determinadas inicialmente nos ITT;

---

<sup>2</sup> Consulta do Guidance Paper C: [http://www.Inec.pt/qpe/marcacao/marcacao/outros\\_documentos\\_interesse](http://www.Inec.pt/qpe/marcacao/marcacao/outros_documentos_interesse)

- Emitir e disponibilizar, caso solicitada, a Declaração de Conformidade que assegura que os produtos satisfazem as exigências da norma EN 14351-1:2006+A1:2010, tendo em conta a legislação aplicável no País do Espaço Económico Europeu (EEE) onde o produto vai ser comercializado.

No caso das portas pedonais exteriores destinadas a caminhos de evacuação e das janelas de cobertura para utilizações sujeitas a exigências regulamentares de resistência ao fogo, o fabricante deverá ainda ter um certificado de conformidade emitido por um organismo de avaliação da conformidade (organismo de certificação) notificado à Comissão Europeia.

### **37. Quais são as responsabilidades gerais do fabricante na marcação CE?**

O fabricante é o responsável pela marcação CE. Como tal deve:

- Conhecer integralmente a norma harmonizada aplicável ao produto (EN 14351-1:2006+A1:2010);
- Verificar se o seu produto está sujeito a qualquer outra directiva comunitária para além da directiva dos produtos de construção, a fim de conhecer e implementar também as exigências dessas directivas;
- Identificar o sistema de avaliação da conformidade aplicável;
- Certificar-se dos prazos a cumprir para a implementação do sistema de avaliação de conformidade e dos ensaios necessários para a aposição atempada da marcação CE;
- Implementar um sistema de controlo interno da produção (FPC);
- Solicitar a um laboratório notificado a realização dos ITT para cada tipo de janela ou porta tendo em conta o domínio de extrapolação dos resultados de ensaio e conhecendo as possibilidades existentes relacionadas com a racionalização da realização dos ITT (se aplicável);
- Se a empresa detentora do sistema lhe fornecer os resultados dos ITT, estabelecer o acordo formal com essa empresa e tomar as medidas necessárias para cumprir esse acordo;
- Se pretender efectuar alteração ao produto submetido aos ITT, deve justificar tecnicamente com base na norma EN 14351-1:2006+A1:2010 que essas modificações não alteram as características essenciais do produto com marcação CE, ou então deve proceder a ITT representativos da nova solução;
- Manter disponível a documentação técnica exigida pela directiva (por exemplo, ITT e procedimentos);

- Emitir a Declaração de Conformidade CE com base nos boletins dos ensaios de tipo inicial do organismo notificado e nos resultados do FPC;
- Produzir as etiquetas para aposição da marcação CE no produto;
- Garantir que o produto expedido ostenta a marcação CE e é acompanhado da necessária documentação, das instruções de instalação em obra, de uso e de manutenção e eventuais garantias da qualidade para inclusão na documentação da obra em execução.

## ORGANISMOS NOTIFICADOS

### **38. O que é um organismo notificado?**

Um organismo notificado é uma entidade (laboratório, organismo de certificação ou organismo de inspecção) qualificada por uma Autoridade Nacional e notificada à Comissão Europeia. O organismo notificado é qualificado com base em critérios estabelecidos, nomeadamente, pelas correspondentes normas europeias e por critérios mínimos determinados na própria Directiva 89/106/CEE. Em Portugal, para a Directiva dos Produtos de Construção, a autoridade notificadora é o Instituto Português da Qualidade (IPQ).

Esses critérios incluem a experiência, o conhecimento, a independência e os recursos para efectuar a avaliação da conformidade. A acreditação pelo Organismo Nacional de Acreditação – em Portugal, o Instituto Português de Acreditação (IPAC) – é em geral prova de qualificação para a notificação.

A tarefa essencial dos organismos notificados é prestar serviços de avaliação da conformidade de acordo com as condições estipuladas na directiva dos produtos de construção para a marcação CE.

A avaliação da conformidade pode incluir inspecção, ensaios de tipo iniciais, ensaios aleatórios, controlo interno de produção, acompanhamento do controlo interno ou uma combinação destas tarefas.

### **39. Quais são os organismos notificados para a EN 14351-1:2006+A1:2010?**

Em Portugal, em Janeiro de 2011, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e o Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção (ITeCons) são os organismos notificados para actuar no âmbito do sistema de avaliação da conformidade 3, como laboratório de ensaios, e a Associação para a Certificação (CERTIF), é a entidade notificada como organismo de certificação para o sistema 1.

Os fabricantes podem recorrer a qualquer organismo notificado por Portugal ou por outro Estado Membro para a realização da avaliação da conformidade.

Podem ser consultados todos os organismos notificados a nível europeu para janelas e portas clicando em:

[http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando/index.cfm?fuseaction=cpd.nb\\_hs&hs\\_id=140327](http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando/index.cfm?fuseaction=cpd.nb_hs&hs_id=140327)

#### **40. Que acontece se um laboratório notificado não realiza a totalidade dos ensaios requeridos?**

Se um laboratório notificado não efectua a totalidade dos ensaios requeridos pelo fabricante, este pode solicitar e efectuar os ensaios em falta noutro (ou noutros) laboratórios notificados. Não é porém permitido solicitar a realização dos mesmos ensaios a diferentes organismos notificados.

## **LEGISLAÇÃO EM PORTUGAL NO ÂMBITO DA CAIXILHARIA**

#### **41. Qual a legislação que se aplica em Portugal no âmbito da caixilharia em obras de construção?**

A legislação que se aplica em Portugal para janelas e portas, é a seguinte:

a) O Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com a última alteração introduzida ao Art.º 17.º pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março, que estabelece que:

*Art. 15.º Todas as edificações, seja qual for a sua natureza, deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir e com todos os requisitos necessários para que lhes fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização e às funções educativas que devem exercer.*

*Art. 16.º A qualidade, a natureza e o modo de aplicação dos materiais utilizados na construção das edificações deverão ser de molde que satisfaçam às condições estabelecidas no artigo anterior e às especificações oficiais aplicáveis.*

*Art. 17.º (Com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 50/2008 de 19 de Março)*

b) Os regulamentos a seguir indicados:

- Emissão de substâncias perigosas – Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (RSECE). Decreto-Lei n.º 79/2006;

- Desempenho acústico – Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios. Decreto-Lei n.º 96/2008 (RRAE);
- Coeficiente de transmissão térmica – Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE). Decreto-Lei n.º 80/2006 e o Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (RSECE). Decreto-Lei n.º 79/2006;
- Permeabilidade ao ar – Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE). Decreto-Lei n.º 80/2006.

Além da legislação atrás referida, e embora sem carácter obrigatório, em Portugal têm sido adoptadas pelo meio técnico (projectistas, fabricantes e instaladores de caixilharia e empresas da construção) as recomendações do LNEC para a especificação das classes de desempenho das janelas em função da sua exposição, cobrindo as seguintes características:

- Estanquidade à água – ITE 51 (\*);
- Resistência ao vento – ITE 51;
- Resistência ao impacto – ITE 51 e ITE 52 (\*\*);
- Segurança dos dispositivos de manobra – ITE 51;
- Permeabilidade ao ar – ITE 51.

(\*) ITE 51 – Componentes de edifícios. Selecção de caixilharia e seu dimensionamento mecânico. Lisboa: LNEC, 2006

(\*\*) ITE 52 – Componentes de edifícios. Aspectos de segurança e resistência mecânica do vidro. Lisboa: LNEC, 2008

## **42. Existe legislação sobre substâncias perigosas aplicável à caixilharia em Portugal?**

A nível nacional, a legislação em vigor resulta da aplicação directa ou da transposição da legislação comunitária sobre a matéria, na qual se estabelecem limitações ou proibições à utilização de tais substâncias.

A legislação mais relevante sobre substâncias perigosas é o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH) (JOUE L396 de 30/12/2006), e as suas alterações (eg, o Regulamento (CE) n.º 134/2009 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 2009, no que respeita ao Anexo XI (JOUE L 46 de 17/02/2009).

O Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento criou um sítio na Internet para informação específica sobre este Regulamento (<http://www.reachhelpdesk.pt/>).

O Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de Outubro, que estabelece as obrigações decorrentes do REACH, designa como entidades competentes a nível nacional, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Direcção -Geral das Actividades Económicas (DGAE) e a Direcção Geral da Saúde (DGS), pelo que questões sobre o REACH poderão ser esclarecidas junto dessas entidades;

Por outro lado, e em termos gerais da Directiva dos Produtos de Construção, o *“Guidance Paper H – A harmonized approach relating to dangerous substances under the Construction Products Directive”*, apesar de dirigido a quem elabora especificações técnicas europeias, fixa algumas orientações sobre substâncias perigosas na informação de acompanhamento da marcação CE dos produtos de construção.

Para cumprimento do ponto 4.6 (“4.6 Substâncias perigosas”) da norma EN 14351-1:2006+A1:2010, deve atender-se ao seguinte:

- O fabricante deve verificar se os componentes da sua caixilharia (perfis, vedantes, ferragens) e respectivos revestimentos incluem ou não substâncias perigosas.
- Para tal, deve verificar se os mesmos contêm produtos constantes da relação incluída no Regulamento REACH. Salienta-se que é da competência dos fabricantes e importadores das substâncias químicas declarar e avaliar a sua perigosidade.
- No caso da caixilharia de madeira, será relevante avaliar a sua conformidade com a Directiva dos Biocidas (Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 98/8/CE, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado – JOUE L123 de 24/4/1998), transposta pelo Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio de 2002, caso a madeira tenha sido tratada, por exemplo com pentaclorofenol.
- Não existindo substâncias perigosas no produto deve ser declarado, na característica referente às substâncias perigosas constante da marcação CE, “não contém” ou outra frase com o mesmo significado, não podendo ser usada a sigla “NPD”.

Nota 1: A declaração “NPD” para uma determinada característica na marcação CE pode ser usada pelo fabricante nos casos em que este pretenda colocar o produto no mercado de países onde não exista legislação que requeira a declaração dessa característica para um determinado uso previsto para esse produto.

### **43. Existe exigência legal em Portugal para a documentação relativamente à marcação CE ser apresentada em língua portuguesa?**

Relativamente ao uso da língua portuguesa na documentação em geral, o artigo 1º do Decreto-Lei nº 238/86, de 19 de Agosto, diz, "*As informações sobre a natureza, características e garantias de bens e serviços oferecidos ao público no mercado nacional, quer as constantes de rótulos, embalagens, prospectos, catálogos, livros de instruções para utilização ou outros meios informativo (...) deverão ser prestadas em Língua Portuguesa.*"

Quanto aos Certificados de Conformidade CE emitidos por organismos notificados e as Declarações de Conformidade CE emitidas pelos fabricantes, estes devem ser elaborados em Língua Portuguesa de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º113/93, de 10 de Abril, tal como alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro.

No caso da norma EN 14351-1:2006+A1:2010, o Anexo ZA.2.2. refere ainda que "*...a declaração e o certificado devem ser apresentados na língua oficial do Estado Membro no qual o produto se destina a ser usado*".

## LIGAÇÕES INTERNET ÚTEIS

- Sítio QPE (Qualidade de Produtos e Empreendimentos) do LNEC

<http://www.lnec.pt/qpe/marcacao>

- **NORMAS EUROPEIAS HARMONIZADAS**

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/standardization/harmstds/reflist/construc.html>

O sítio internet QPE do LNEC tem a referência a estas normas, por domínio (mandato), no endereço:

[http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos\\_tabela](http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/mandatos_tabela)

- **ORGANISMOS NOTIFICADOS**

Organismos notificados a nível nacional

[http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/organismos\\_notificados\\_nacionais](http://www.lnec.pt/qpe/marcacao/organismos_notificados_nacionais)

Organismos notificados a nível Europeu

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando/>

- **ORGANISMOS NACIONAIS COM RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA DIRECTIVA DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO**

Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE)

<http://www.dgae.min-economia.pt/>

Instituto Português da Qualidade (IPQ)

Organismo de normalização e de notificação no âmbito da CPD

<http://www.ipq.pt/>

Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)

Organismo responsável pelas Aprovações Técnicas Europeias (ETA)

<http://www.lnec.pt/>

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Organismo de Fiscalização

<http://www.asae.pt/>